



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 059/2021

Fundão/ES, 17 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem o condão de conceder abono salarial aos profissionais da educação básica, professores, diretores, coordenadores, pedagogos e coordenadores de área, que tenham exercido a função durante o ano de 2021.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro das ações que visam promover à valorização dos servidores públicos municipais e estimular o atendimento ainda mais comprometido, com o objetivo de servir a população da melhor maneira possível.

Com a concessão do referido abono que será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, o município reconhece os relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais.

O abono aos servidores da ativa somente será possível por conta da política de austeridade fiscal desenvolvida pelo Governo Municipal, que manteve as contas equilibradas e os pagamentos em dia durante todo o período de 2021, onde ainda continuamos enfrentando a pandemia.

Isto demonstra que estamos em uma caminhada desafiadora onde conseguimos evoluir com uma política séria. Conseguimos manter as contas em dia e evoluímos em políticas públicas importantes aumentamos a arrecadação e, com isso conseguiremos dar um abono a todos os nossos servidores municipais que se encontram na ativa.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em um cenário desafiador como este, essa ação é um sinal positivo para a equipe de servidores que trabalham conosco na contraprestação de serviços públicos aos munícipes.

Com relação ao abono, possui natureza provisória, excepcional e exclusivamente para o exercício de 2021, é uma forma de valorizar os profissionais da educação, a fim de melhorar e dar mais comodidade aos processos educacionais. É uma política de nossa gestão, que é valorizar, capacitar e dar condições de trabalho aos profissionais, sempre em busca do crescimento coletivo.

Além do que, este abono vem colaborar para a melhoria e o bom andamento dos nossos fazeres pedagógicos, pois possibilita a aquisição de ferramenta tecnológica, tendo em vista que hoje dependemos quase que exclusivamente da tecnologia para desenvolver nosso trabalho.

Com relação a utilização dos recursos para pagamento de abono aos profissionais da educação básica, tem sido uma forma legal de cumprir os limites de gastos com a educação em função do excesso de arrecadação que vem sendo acumulado no exercício em curso.

O impacto financeiro proveniente da presente lei será de R\$ 340.400,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais) e será realizado no exercício de 2021

Face ao exposto, encaminhamos a presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 088/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE FUNDÃO/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial a ser pago em uma única parcela até o final do exercício de 2021, aos servidores ativos que compõem o quadro de profissionais da educação básica, por definição legal do art. 61 I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito nos parágrafos seguintes:

§ 1º. O valor do abono concedido aos profissionais da educação básica, definidos no caput art. 1º será de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

I. O valor do abono de que trata o § 1º do artigo anterior será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fundão, no mês de pagamento do referido abono.

II. O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021.

III. O período a ser considerado para os servidores contratados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário, no ano de 2021.

IV. O profissional com duas matriculas na Rede Pública de Ensino, independente da natureza do vínculo mantido com o Município, perceberá o abono em apenas um vínculo apenas 01 (um) CPF.

V. Para fins de cálculo da quantidade de meses será adotada a seguinte regra para o mês incompleto.

a) No caso de frequência acima de 15 (quinze) dias, será considerado um mês integral para fins de cálculo.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) O mês cuja frequência do servidor for de 15 (quinze) ou inferior não será contabilizado.

Art. 2º. O Abono não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e que não estejam localizados no município de Fundão/ES.

Art. 3º. A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021, para os profissionais da educação básica será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e de Administração – Divisão de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

§ 1º Serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a) Tratamento da própria saúde;
- b) Acidente em serviço ou doença profissional;
- c) Gestação;
- d) Adoção;
- e) Paternidade;
- f) Motivo de doença em pessoa da família;
- g) Licença prêmio;
- h) Mandato classista.

Art. 4º. Excluem-se do caput do artigo anterior os servidores:

§ 1º Em gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como os em licença sem vencimentos.

§ 2º Os servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos ou municípios, sem ônus para o município de Fundão/ES.

Art. 6º. O abono salarial de que trata os § 1º do artigo 1º, desta Lei, tem caráter provisório e excepcional, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem, não tem natureza indenizatória; não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias; não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º. Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 340.400,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais) para reforço das dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 41, I, art.42 da Lei Federal nº 4.320/64,





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

005.100.12.122.0002.2.079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED

Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas
R\$ 19.300,00

005.200.12.361.0007.2.120 – MANUTENÇÃO DO QUADRO MAGISTÉRIO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$
72.500,00

Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$
120.700,00

005.300.12.365.0008.2.127 – MANUTENÇÃO DO QUADRO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$
60.300,00

Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$
67.600,00

Art. 8º. Para atender à abertura de crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III da Lei 4320/64

Art. 9º. A abertura de Crédito adicional suplementar, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 17 de dezembro de 2021.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

